

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2019

Processo Administrativo Nº 63524/2019

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 05

DÚVIDAS:

1-Questionamento

Do Edital, item 12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS p 9.

12.3 – A ARREMATANTE deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço, detalhando os serviços a serem executados, preços unitário e global de cada lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, garantia e demais exigências contidas no Item 10.0, sendo que tal documento deverá ser enviado por e-mail com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/ SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão. Nossa solicitação: O entendimento não está claro, acerca do prazo para envio da proposta após a etapa de lances. Verifica-se que o prazo considerado como “imediatamente” para o envio da proposta para o licitante vencedor, se mostra inviável no sentido de que é exíguo e pode acarretar prejuízo a licitante caso ocorra qualquer impossibilidade de envio neste período. Desta forma, podemos considerar que o envio da proposta será igual ao previsto no Item 10 do edital subitem 10.1.1, ou seja, após o encerramento da etapa de lances será permitido o envio em até 02 duas horas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

2-Questionamento

Do Edital, Item 16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: p.17

16.1.45 - Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os equipamentos substitutos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior; Nossa solicitação: Cabe elucidar que o responsável pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante. Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será aceita?

Resposta: Não. A interação da DESO será diretamente com a Contratada, em obediência ao estabelecido no Edital. Cabe salientar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados com problemas decorrentes de **mau uso** serão de responsabilidade da DESO.

3-Questionamento

Do Edital, Item 19.0 DO PAGAMENTO: p.19

19.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos quando devidamente aceitos pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

19.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças. Nossa solicitação: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. O pagamento através do código de barras contido na fatura não impede que a contratante faça a quitação através da Rede bancária na cidade de Aracaju. Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada ?

Resposta: Não. Será exigido com estabelecido no Edital, conforme item 19 do Edital.

4-Questionamento

Do ANEXO VI, Disposições Contratuais p.73

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação. Nossa solicitação: Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributárias, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Deve ser obedecido ao que foi estabelecido no Edital.

5-Questionamento

Do Termo de Referência LOTE 03, item 4.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL p.6

◦ A cada 12 meses, em caso de prorrogação contratual, deverão ser substituídos 1/3 (um terço) dos aparelhos fornecidos. Nosso entendimento: Diante da mudança no % de cada grupo de aparelhos, solicitamos esclarecer se na renovação contratual 1/3 (um terço) de cada modelo corresponderá em 200 aparelhos total, que para equacionar por tipo de modelo deverá considerar : Executivo (10) Gerencial (100) e operacional, (90) aparelhos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

6-Questionamento

Do Termo de Referência LOTE 03, item 4.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL p.7

Grupo Executivo

• Câmera com 12Mp; Resolução de 4.032 x 3024 pixel; Tamanho do Sensor 1/2.55"; Estabilização óptica; Autofoco, Zoom Ótico de 2x, foco por toque; Flash de LED; HDR; Dual Shot; Localização; Detecção facial; detecção de sorriso; câmara frontal com 12 megapixel ou superior; Nosso entendimento: O Instrumento convocatório sustenta de modo direto a responsabilização da operadora contratada sobre os modelos de aparelhos a serem fornecidos em comodato. No entanto, não bastando às especificações mínimas elencadas para cada "tipo" de terminal solicitado, as descrições editalíssimas ora mencionadas listam modelos de aparelhos smartphones específicos com alto valor de preço principalmente para o perfil de usuário Executivo, que se mostram incompatível com o orçamento destinado por essa Administração pública a este certame. Importante ressaltar que não se pode admitir escolha, ainda que em caráter indireto o aparelho a ser cotado, tendo em vista que a câmera FRONTAL de 12 MP exigida no modelo, no mercado, nenhum fabricante oferece tal equipamento em seu portfólio, restringindo a participação de qualquer operadora no certame. Tal exigência conduzirá o certame a dois destinos possíveis, licitação deserta ou pior, ser contratada empresa que não conseguirá executar o objeto contratado nos patamares almejados. Desta forma, deve ser suprimida do ato convocatório o indicativo para seleção de câmera FRONTAL de 10 MP, devendo ser adotado a previsão de câmera frontal mínima de 8 MP e ou 10 MP. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não.

Assim, solicitamos que essa especificação possa ser flexibilizada, possibilitando que as licitantes encontrem opções de aparelhos válidas e de preço acessível e que atendam a essa administração de forma funcional, uma vez que, o aparelho apenas um meio pelo qual é fornecido a prestação do serviço.

Nossa solicitação será acatada ?

Resposta: Não.

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

7-Questionamento

Do Termo de Referência, item 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA p.12

7.2. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos descritos no termo de referência e seus anexos, de tal forma que os indicadores de desempenho dos serviços estabelecidos em SLA sejam cumpridos; Nossa solicitação: Observamos que o edital continua sem apresentar o quadro com os prazos para que os requisitos descritos no termo de Referência e seus anexos, sejam cumpridos dentro do período exigido, ao exemplo do prazo de entrega dos equipamentos. Vale informar que para entrega dos aparelhos a proponente irá precisar de um prazo de pelo menos 20 dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega. Nossa solicitação será acatada ?

Resposta: O edital estabelece: Lote 03 Item 4.4 (final) - “A disponibilização dos aparelhos e a consequente ativação dos serviços deverá se dar em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação;”

Solicitamos que sejam informados a planilha de acordo com o prazo do SLA.

8-Questionamento

ANEXO I, Especificação dos ITENS, quantitativos e valores máximos LOTE 03.p.25

Sub- item	Serviço	Descrição serviço	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
LOTE 3							
ITEM 1 – TEL. MÓVEL C/ INTERNET							
1	SMP	Assinatura mensal por acesso do serviço de voz móvel com serviço de controle / Gestão / Intragrupo	600	Assinatura Mensal	R\$ 22,84	R\$ 13.704,00	R\$ 164.448,00
2	SMP	Pacote de acesso a dados 4G ou superior franquia 2GB	100	Assinatura Mensal	R\$ 53,79	R\$ 5.379,00	R\$ 64.548,00
4	SMP	Pacote de	40	Assinatura	R\$ 83,79	R\$ 3.351,60	R\$ 40.219,20

		acesso a dados 4G ou superior 10GB de Franquia		Mensal				5	SMP	Liga Mó
6	SMP	Ligação VC1 Móvel – Móvel (Mesma	30000	Minuto	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00			
7	SMP	Ligação VC1 Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	40000	Minuto	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00			
8	STFC	Ligação VC2 Móvel-Fixo	2000	Minuto	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00			
9	STFC	Ligação VC2 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	4000	Minuto	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00			
10	STFC	Ligação VC2 Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	4000	Minuto	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00			
11	STFC	Ligação VC3 Móvel-Fixo	1000	Minuto	R\$ 0,99	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00			
12	STFC	Ligação VC3 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	4000	Minuto	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00			
13	STFC	Ligação VC3 Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	4000	Minuto	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00			
14	SMP	AD1 Originado / Recebido	1000	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00			
15	SMP	AD2 Originado / Recebido	1000	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00			
16	SMP	DSL1 Recebido	1000	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00			
17	SMP	DSL2 Recebido	1000	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00			

18	SMP	Tarifa mensagem SMS	2000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
19	SMP	Tarifa mensagem MMS	300	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
20	SMP	Acesso Caixa Postal SMP	1000	Acessos	R\$ 0,60	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
					Subtotal	68.987,00	827.844,00
1	SMP	Assinatura serviço móvel à internet através de minimodem 10GB de franquia minimodem 10GB de franquia	300	Acessos	83,8	25.140,00	301.680,00
					Subtotal	R\$ 25.140,00	R\$ 301.680,00
					Total	R\$ 94.127,00	R\$ 1.129.524,00

Nossa observação : destinado para este ato convocatório, insuficiente para cobrir os custos dos serviços principalmente pelo alto investimento que teremos para o comodato dos equipamentos. Assim, essa licitante é categórica ao afirmar que o orçamento destinado para este edital é ínfimo, quiçá, aviltante, e não condizem com valores praticados no mercado para o período contratual de 12 meses. Cabe ressaltar que a Administração pública não pode estabelecer orçamento irrisório, pois isso conduzirá o certame a dois destinos possíveis, licitação deserta ou pior, ser contratada empresa que não conseguirá executar o objeto contratado nos patamares almejados. Diante do exposto, sugerimos a esta Administração pública que faça nova coleta de dados no mercado para pautar a contratação pública de acordo com os preços atuais de mercado. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. Serão mantidos os valores estabelecidos no edital.

Questionamento 9:

Com referência às obrigações imputadas à Contratada, a licitante destaca o trecho estabelecido no item 16.1.20 do Edital e no item 10.1.20 da Minuta do Contrato:

“Arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos;” Ora, a Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 76, deixa claro por quais danos a Contratada será responsável perante à Contratante, vejamos: **“Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.”**

Analisando atentamente o dispositivo acima, infere-se que cabe à **Contratada somente responder pelos danos causados diretamente à Contratante**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato. A redação do artigo 76 exclui quaisquer outros danos que não forem diretos. Por esta razão, não acerta a Minuta de Contrato quando estabelece que a Contratada deve responder danos e prejuízos, a qualquer título, causados à Contratante ou a terceiros, advindos da prestação dos serviços contratados. Outrossim, a DESO corrobora o entendimento no artigo 165, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC): **“Art. 165 O contratado é obrigado a:II - Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.”**Na elaboração do Instrumento convocatório e de seus anexos, o Administrador deve observar as normas legais, principalmente àquelas aplicáveis às licitações públicas. Por isso, ao estabelecer que o Contratado será responsável por **todos os danos e prejuízos causados**, está fazendo uma interpretação extensiva, quando a lei quis restringir a aplicação da norma somente aos casos de danos diretos. Assim, ao estabelecer que a Contratada assumirá o ônus por quaisquer danos, o órgão promotor da licitação faz uma ampliação, não permitida pela norma legal, da aplicação do dispositivo a todos os casos de danos, independentemente, se forem diretamente ou indiretamente causados pelo Administrado. Isso faz com que o Contratado assuma por danos que a lei não o obrigue.

Resposta: Permanece conforme estabelecido no Edital. O edital, Termo de Referência, e modelo do contrato estão amparados na legislação, lei 13.303/2016 e o RILC da DESO.

Raimundo Santos Moura

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação